PROJETO DE LEI Nº 006/2019

***Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público de um Farmacêutico e dá outras providências.***

 Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por até igual período, em razão de excepcional interesse público, conforme preceitua o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e inciso III do art. 233 da Lei nº 82, de 28 de março de 1990, servidor em quantidade, função e vencimento a seguir discriminados:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Quantidade** | **Função** | **Vencimento**  | **Carga horária semanal** |
| 01 | Farmacêutico | R$ 1.854,00 | 20h |

 Parágrafo único - O valor será reajustado na mesma data e percentual da revisão geral das remunerações, exceto no ano de 2019.

 Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação do servidor na forma desta Lei são as constantes do Anexo I.

 Art. 3º - O contrato a que se refere o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao servidor contratado todos os direitos previstos no art. 236 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 82, de 28 de março de 1990, e demais disposições da legislação vigente.

Art. 4º - Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 887/2010 do TCE – RS, e em função da necessidade urgente, a contratação será efetuada mediante realização de Processo Seletivo Simplificado.

 Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 27 de fevereiro de 2019.

Humildes de Almeida Camargo

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

 **FUNÇÃO: FARMACÊUTICO**

 **EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Qualificar a gestão da assistência farmacêutica por meio de apoio à equipe da farmácia no controle de estoque e na programação das Unidades de Saúde; elaborar os pedidos, supervisionar o armazenamento e dispensação de medicamentos; remanejar medicamentos visando reduzir as perdas por vencimento; proporcionar espaços de educação permanente em saúde com inserção do tema Assistência Farmacêutica para os profissionais das equipes de ESF; promover assistência à saúde por meio do acompanhamento farmacoterapêutico, atenção farmacêutica na visita domiciliar; apoiar o acolhimento nas demandas relacionadas a medicamentos, ocorrência de reações adversas, orientação para o fornecimento de medicamentos com receitas vencidas, acesso dos medicamentos, entre outros; participar do planejamento e da avaliação da farmacoterapia, para que o paciente utilize de forma segura os medicamentos de que necessita, nas doses, frequência, horários, vias de administração e duração adequados, contribuindo para que o mesmo tenha condições de realizar o tratamento e alcançar os objetivos terapêuticos; realizar intervenções farmacêuticas e emitir parecer farmacêutico a outros membros da equipe de saúde, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia do paciente; participar e promover discussões de casos clínicos de forma integrada com os demais membros da equipe de saúde; fazer requisições de substâncias, medicamentos e materiais necessários à farmácia; planejar e coordenar a execução da Assistência Farmacêutica no Município conforme a Política Nacional de Medicamentos - Portaria GM-3916/98; coordenar a elaboração da relação de medicamentos padronizados pelo Serviço de Saúde do Município, assim como suas revisões periódicas; análise do consumo e da distribuição dos medicamentos; elaboração e promoção dos instrumentos necessários, objetivando desempenho adequado das atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos pelas Unidades de Saúde; avaliação do custo do consumo dos medicamentos; realização de supervisão técnico-administrativo em Unidades da Saúde do Município no tocante a medicamentos e sua utilização; informar, orientar e educar os pacientes, a família, os cuidadores e a sociedade sobre temas relacionados à saúde, ao uso racional de medicamentos e a outras tecnologias em saúde; desenvolver e participar de programas educativos para grupos de pacientes; elaborar materiais educativos destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de doenças e de outros problemas relacionados; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e especialização profissional.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Horário: 20 horas semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Escolaridade: Nível Superior, habilitação em Farmácia;

b) Habilitação profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Farmacêutico, e registro no conselho de classe.

**RECRUTAMENTO**: Processo Seletivo Simplificado

Estação, 27 de fevereiro de 2019.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 006/2019**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

 Através do presente estamos encaminhando à deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual solicita autorização para contratação temporária de excepcional interesse público de um Farmacêutico.

 A função de Farmacêutico é indispensável para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde, conforme determinação do SUS e da Lei Federal n°13.021/2014.

A intenção da Administração é a de criar o cargo de Farmacêutico para posterior provimento via concurso público. No entanto, neste ínterim, se faz necessária a contratação temporária de excepcional interesse público, para fins de atendimento ao preconizado na Lei Federal nº 13.021/2014, o que possibilitará a assistência farmacêutica na aquisição e dispensação de medicamentos, essenciais e controlados.

 É do interesse da população de Estação a contratação deste profissional que atuará diretamente no atendimento à saúde das pessoas. A contratação será precedida de processo seletivo, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

 Na certeza da habitual atenção dos Nobres Vereadores ao projeto ora apresentado, colocamo-nos à disposição desta Casa para eventuais esclarecimentos, reafirmando nossa especial estima.

Humildes de Almeida Camargo

Prefeito Municipal